

LEI Nº 100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 25

Extingue a Fundação das Nações Indígenas do Tocantins - FUNATINS.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 061, de 13 de outubro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica extinta a Fundação das Nações Indígenas do Tocantins - FUNATINS, autorizada pela Lei nº 27, de 21 de abril de 1989, e constituída pelo Decreto nº 1.111, de 30 de junho de 1989.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 27, de 21 de abril de 1989 e o Decreto nº 1.111, de 30 de junho de 1989.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente